



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a transformação da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA TRANSFORMAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica transformada a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER –empresa pública municipal com criação autorizada pela Lei Municipal nº 2.135, de 2 de julho de 1992 –, em Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, órgão da administração direta municipal com a competência para coordenar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município e chefiada por Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Prefeito de Teresina.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI tem como objetivo principal propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina, e atua como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, exercendo as seguintes atividades:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de informática da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina;

II - promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

III - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - demais atividades relacionadas à área de ciência, tecnologia e inovação.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI expedirá Instruções Normativas e Notas Técnicas orientando os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nas atividades de planejamento, contratação e gestão de soluções de TIC.

CAPÍTULO II DA SUCESSÃO PATRIMONIAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, sucederá a Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER em todos os seus direitos, créditos, obrigações, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos, assumindo integralmente seu ativo e passivo.

Art. 4º O Quadro de Pessoal da SECTI terá a seguinte composição:

I – empregados públicos efetivos oriundos da PRODATER, regidos sob as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com preservação integral dos seus direitos e vantagens;

II – servidores públicos, de provimento efetivo, regidos pela Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), com suas posteriores alterações, admitidos mediante concurso público para o exercício das funções de Secretaria.

§ 1º É assegurada a coexistência dos regimes jurídicos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, com observância a entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.135/DF, garantida a preservação dos direitos e da estrutura funcional dos empregados públicos oriundos da PRODATER, nos termos da orientação da Administração municipal;

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei Complementar, a SECTI deverá elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal o seu Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), de natureza única e integrada, contemplando os regimes jurídicos previstos no incisos I e II deste artigo.

§ 3º O PCCR de que trata o parágrafo anterior será formalizado com observâncias aos seguintes princípios e diretrizes:

I – isonomia e equiparação de cargos e remuneração para funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

II – manutenção dos critérios e procedimentos de progressão e promoção, previstos na Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012;

III – mecanismos de avaliação de desempenho objetivos e transparentes, aplicáveis a ambos os regimes;

IV – participação de representantes de empregados na Comissão responsável pela elaboração e revisão do PCCR.

§ 4º Até a aprovação e implementação do PCCR, permanecem vigentes para os empregados públicos oriundos da PRODATER, as disposições da Lei Complementar nº 4.255, de 4 de abril de 2012, e suas posteriores alterações.

§ 5º A criação, fixação e organização de novos cargos públicos de provimento efetivo na SECTI, destinados aos servidores referidos no inciso II, do caput deste artigo, bem como, a sua ocupação, serão disciplinados por lei específica, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)."

Art. 5º A fixação e a organização do quadro de pessoal da SECTI, bem como a criação e ocupação de novos cargos de provimento efetivo, serão precedidos de lei específica e dependerá de prévia aprovação em concursos públicos, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e à Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), contudo, na medida que forem surgindo cargos novos ou extintos, sem qualquer prejuízo para os servidores mencionados nos incisos I e II do art. 4º, desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, em consonância com a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é a seguinte:

I - Gabinete:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assistência Técnica.

II - Secretarias Executivas:

- a) Secretaria Executiva Administrativa e Financeira;
- b) Secretaria Executiva de Tecnologia;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- c) Secretaria Executiva de Ciência e Inovação;
- d) Secretaria Executiva de Transformação Digital.

III - Coordenações Especiais:

- a) Coordenação Especial de Tecnologia;
- b) Coordenação Especial de Ciência e Inovação;
- c) Coordenação Especial do SEI;
- d) Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação.

IV - Gerências Executivas:

- a) Gerência Executiva Financeira;
- b) Gerência Executiva Administrativa;
- c) Gerência Executiva de Suporte;
- d) Gerência Executiva de Monitoramento;
- e) Gerência Executiva de Projetos;
- f) Gerência Executiva de Ciência e Inovação;
- g) Gerência Executiva de Captação de Recursos;
- h) Gerência Executiva de Tecnologia;
- i) Gerência Executiva de Desenvolvimento;
- j) Gerência Executiva de Produção.

V - Divisões Administrativas:

- a) Divisão de Tesouraria;
- b) Divisão de Controle;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Material, Patrimônio e Almoxarifado;
- e) Divisão de Pessoal;
- f) Divisão de Programação.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI serão detalhados em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Fica acrescentado o item 15, ao inciso III, do art. 2º (*referente à estrutura básica da administração direta, composta por órgãos de assessoramento imediato do Prefeito e por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades*), da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

.....

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

- Secretarias Executivas
- Gabinete
- Coordenação Especial de Tecnologia
- Coordenação Especial de Inovação
- Coordenação Especial do SEI
- Coordenação Especial do Centro de Controle e Operação
- Gerências Executivas
- Assistência Técnica”

Art. 8º Fica acrescido, ao art. 4º (*assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria*), da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores, o inciso XXIV (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI), com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

XXIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI:

- a) promover políticas municipais de ciência, tecnologia e inovação, para fomentar o desenvolvimento econômico, social e cultural de Teresina, supervisionando sua





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- implementação e promovendo a avaliação de seu impacto no desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social da Capital;
- b) articular ações junto aos Estados e Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - RIDE, com vistas ao estabelecimento de projetos e programas que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na região;
 - c) articular ações junto a organismos governamentais e não governamentais, a fim de implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da educação e da difusão do conhecimento científico e tecnológico;
 - d) formular diretrizes, coordenar e controlar a execução de programas e projetos visando à inclusão digital, à promoção do desenvolvimento científico e de inovação tecnológica;
 - e) propor ações e projetos, coordenar, acompanhar, avaliar e articular, no âmbito de Teresina, a execução do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação - PCTI;
 - f) promover iniciativas de base tecnológica que contribuam para o desenvolvimento econômico de Teresina.
 - g) propor e prover soluções em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, para a melhoria da gestão pública e dos serviços prestados à sociedade de Teresina.
 - h) atuar como principal órgão executor da Política de TIC da Administração Pública Municipal, sendo responsável pela operação direta de sistemas e serviços de TIC corporativos, como governança de TI, *data center*, rede de dados e governo eletrônico.
 - i) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de tecnologia da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, bem como prestar serviços de tecnologia a terceiros;
 - j) executar, mediante convênios ou contratos, serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para Órgãos ou Entidades do Estado, da União e dos Municípios;
 - k) promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas, inclusive na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT;
 - l) estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;
 - m) firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando ações voltadas à educação e capacitação, a gestão, a ciência, pesquisa,





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- desenvolvimento e inovação e a produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;
- n) executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social;
 - o) nas contratações de serviços e nas aquisições de bens de TIC efetuadas pelos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

1. Definir e gerenciar o modelo de arquitetura tecnológica para implementação e operação de sistemas de informação;
2. Elaborar os padrões tecnológicos de hardware, software e serviços a serem utilizados pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;
3. Desenvolver e manter todos os sistemas corporativos ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
4. Implantar e gerenciar todos os serviços, soluções e implementações corporativos e/ou estratégicos de TIC do Poder Executivo, sempre que esta alternativa for considerada técnica e economicamente como a opção mais efetiva para a Administração;
5. Estabelecer os critérios a serem utilizados no processo de aquisição de bens e serviços de TIC;
6. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Poder Executivo;
7. Realizar análise de viabilidade técnica dos projetos de disponibilização de bens e serviços de TIC do Poder Executivo;
8. Prestar serviços de consultoria em TIC para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo.”

Art. 9º Fica acrescentado o inciso VII, ao parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com modificações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único.

VII – Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.”

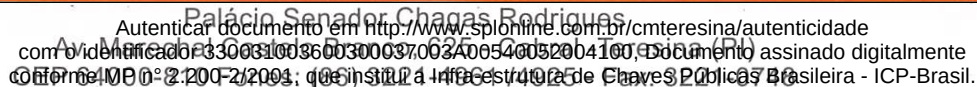
E/qual





APPROVA:

I - a transferência dos programas, projetos, atividades, acervos técnicos e documentais;
II - quando cabível e após preenchidas as formalidades legais, a sub-rogação nos contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos em vigor; *ok*





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- III - o inventário e a incorporação do patrimônio, dos bens, dos direitos e das obrigações;
- IV - a sucessão em todos os processos administrativos e judiciais;
- V - outras providências que se fizerem necessárias, para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, após atendidas e preenchidas todas as formalidades legais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual vigentes;
- II - abrir crédito especial ao orçamento anual para fins de custeio e investimentos necessários à implantação da Secretaria Municipal;
- III - remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento ou em crédito especial, decorrente da transformação da PRODATER de empresa pública em Secretaria Municipal;
- IV - remanejar pessoal de um órgão/entidade municipal para outro, se for necessário, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar;
- V - adotar as demais medidas necessárias para efetivação dos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI, do art. 3º, e a alínea "b", do inciso II, do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

